

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 53/04 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 04 e 05/09/2004)

Alterada pela Instrução S/N, publicada no DOE de 23/09/04.

Revogada pela Instrução Normativa nº 49/06.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

### INSTRUÇÃO

**1** - A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
09. MINERAIS		
09.33 - Granito Ornamental Azul	m3	1.500,00
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.33 foi dada pela Instrução Normativa s/nº/04, DOE de 23/09/04, efeitos a partir de 23/09/04.		
<b>Redação anterior, efeitos até 22/09/04:</b> "09.33 - Granito Ornamental Azul" Ton 1.500,00"		
09.34 - Granito Ornamental Rosa	m3	450,00
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.34 foi dada pela Instrução Normativa s/nº/04, DOE de 23/09/04, efeitos a partir de 23/09/04.		
<b>Redação anterior, efeitos até 22/09/04:</b> "09.34 - Granito Ornamental Rosa" Ton 450,00"		

**2** - Ficam incluídos na pauta fiscal os produtos abaixo:

09.39 - Granito Amarelo	m3	600,00
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.39 foi dada pela Instrução Normativa s/nº/04, DOE de 23/09/04, efeitos a partir de 23/09/04.		
<b>Redação anterior, efeitos até 22/09/04:</b> "09.39 - Granito amarelo" Ton 600,00"		
09.40 - Granito Preto	m3	900,00
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.40 foi dada pela Instrução Normativa s/nº/04, DOE de 23/09/04, efeitos a partir de 23/09/04.		
<b>Redação anterior, efeitos até 22/09/04:</b> "09.40 - Granito preto" Ton 900,00"		
09.41 - Granito Marrom	m3	550,00
<b>Nota:</b> A redação atual do item 09.41 foi dada pela Instrução Normativa s/nº/04, DOE de 23/09/04, efeitos a partir de 23/09/04.		
<b>Redação anterior, efeitos até 22/09/04:</b> "09.41 - Granito Marron" Ton 550,00"		

09.42 - Granito Verde	m3	300,00
-----------------------	----	--------

**Nota:** A redação atual do item 09.42 foi dada pela Instrução Normativa s/nº/04, DOE de 23/09/04, efeitos a partir de 23/09/04.

**Redação anterior, efeitos até 22/09/04:**

"09.42 - Granito Verde	Ton	300,00"
------------------------	-----	---------

09.43 - Granito Branco	m3	600,00
------------------------	----	--------

**Nota:** A redação atual do item 09.43 foi dada pela Instrução Normativa s/nº/04, DOE de 23/09/04, efeitos a partir de 23/09/04.

**Redação anterior, efeitos até 22/09/04:**

"09.43 - Granito Branco	Ton	600,00"
-------------------------	-----	---------

**3 -** Fica excluído na pauta fiscal o item abaixo:

09.32 - Granito	Ton.	60,00
-----------------	------	-------

**4 -** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 (cinco) dias após esta data.

**GAB/SAT, 03 setembro de 2004**

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente de Administração Tributária